LEI Nº 572/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA** e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades organizacionais, com a sociedade organizacional do Município de Calçado do Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, competem as seguintes atribuições: em por finalidade planejar, organizar, definir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à pó lítica de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infra-estrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional do Município, elaborar e avaliar estudos socioeconômicos e projetos de investimento

I – Verificar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e a prestação de contas;

II – Analisar de forma permanente a tramitação dos processos do município perante a Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado;

III – Analisar e informar as Secretarias Competentes dos editais para elaboração dos Projetos de programas e políticas públicas e especificamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;

IV – Verificar de forma contínua, informando a Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento para tratamento da cidadania em exames e cirurgias de complexidade;

V – interagir com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para ações conjuntas em prol da população;

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos na esfera da Secretaria Municipal de Articulação Política

I - Secretário Municipal, símbolo CC-08;

Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, para fins declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimentos, por não elevarem orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação ou nova.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por criação de dotação especifica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2013.

José Elias Macena de Lima
Prefeito